



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE CRIMES CIBERNÉTICOS E SEUS EFEITOS DELETÉRIOS PERANTE A ECONOMIA E A SOCIEDADE NESTE PAÍS (CPI – CRIMES CIBERNÉTICOS)

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015.
(CPI-CRIMES CIBERNÉTICOS)

Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da **CPI – CRIMES CIBERNÉTICOS**, por 60 (sessenta) dias, a contar do prazo inicialmente estipulado para o término efetivo dos trabalhos (04/12/2015), e suspendendo-se o prazo durante o período de recesso parlamentar.

Senhor Presidente,

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 5º, §2º, da Lei n. 1.579/52, com os arts. 35 e 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e com a decisão do STF no *Habeas Corpus nº 71193-SP*, bem como com respaldo em várias decisões de Questões de Ordem (519 de 12/06/2001, etc), comparece, perante Vossa Excelência, para solicitar a **prorrogação do prazo de funcionamento desta Comissão Temporária, pelo lapso temporal de 60 (sessenta) dias, suspendendo-se o prazo durante o período de recesso parlamentar.**

Convém registrar, por oportuno, que o prazo inicialmente estipulado para conclusão dos trabalhos da presente CPI é de 120 (cento e vinte) dias, cujo término dar-se-á na data de **04 de dezembro de 2015.**

Não obstante, é necessário esclarecer que apesar do grande empenho de todos os integrantes deste Colegiado, no intuito de finalizar os trabalhos dentro do prazo estipulado, mostra-se necessária a ampliação do lapso temporal inicialmente instituído, a fim de que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa efetivar a sua missão constitucional.

Nesse diapasão, é necessário frisar que a presente Comissão Temporária tem por escopo investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade brasileira. **Portanto, a importância e amplitude dos objetivos dessa Comissão, por si sós, já demonstram que um prazo mais ampliado é necessário para que os seus objetivos possam ser efetivamente alcançados.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE CRIMES CIBERNÉTICOS E SEUS EFEITOS DELETÉRIOS PERANTE A ECONOMIA E A SOCIEDADE NESTE PAÍS (CPI – CRIMES CIBERNÉTICOS)

Ressalte-se que esta Comissão tem realizado duas reuniões por semana, na tentativa de dar espaço e voz a todos aqueles que possam contribuir tanto na investigação de crimes cibernéticos quanto na sugestão de alterações legislativas ou recomendações que, se avaliadas pertinentes pelo Relator, pelos sub-Relatores e pelos demais membros deste colegiado, poderão compor o Relatório Final desta CPI, sempre com o intuito de alterar, para melhor, a realidade brasileira neste particular.

Todavia, apesar desse esforço, que vem gerando bons resultados, ainda existem diversas pessoas a serem ouvidas, diligências a serem realizadas, documentos a serem solicitados e analisados, com requerimentos já aprovados, e que são imprescindíveis para que esta Comissão possa apresentar resultados concretos à sociedade.

Dessa forma, mostra-se imperiosa a continuidade dos trabalhos.

Cabe ressaltar, ainda, que a relatoria, para dar um andamento mais célere e eficiente, foi dividida em quatro sub-relatorias, tendo em vista a amplitude do escopo dessa Comissão: a) Instituições financeiras e comércio virtual; b) Crimes contra a criança e o adolescente; c) Violações a direitos fundamentais e criação de perfis falsos ou satíricos com o objetivo de praticar subtração de dados, crimes contra a honra, inclusive injúrias raciais, políticas, crimes de racismo, crimes contra homossexuais, estelionato, extorsão e outros ilícitos penais, intimidação, intimidação sistemática (*bullying*) e referências depreciativas repetidas a determinada pessoa; e d) Segurança cibernética no Brasil.

Salienta-se que cada uma dessas sub-relatorias, por si só, apresenta um objeto de investigação de amplitude e importância consideráveis, cujos trabalhos demandam a realização de diversas diligências e audiências públicas, que justificam a necessidade da prorrogação do prazo desta CPI.

Efetuadas tais digressões, solicitamos a Vossa Excelência que, com fundamento na regra plasmada no art. 35, § 3º, do Regimento Interno, e no art. 5º, § 2º, da Lei 1.579/52, o presente pleito seja submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados, **prorrogando-se o prazo de funcionamento desta CPI pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término efetivo dos trabalhos, dia 04 de dezembro de 2015, e suspendendo-se o prazo durante o período de recesso parlamentar.**

Deputada MARIANA CARVALHO